

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

1- (nome, número de documento de identificação e morada), portador do documento de identificação na qualidade de representante legal de ...(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições base da alienação/Regulamento relativa à **ALIENAÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS ITB – INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DAS BEIRAS, LDA.,**

- a) Declara que, pela compra desta empresa, se compromete a pagar o preço de _____€ ((por extenso) _____ euros e ___ cêntimos sobre o qual incidirá o IVA à taxa legal em vigor;
- b) Declara ainda que se obriga a respeitar todas as cláusulas que integram as condições base da alienação/Regulamento;
- c) Mais declara, sob compromisso de honra, que caso a referida empresa lhe seja atribuída, manterá a zona de caça turística a ela afeta com respeito pelos direitos dos proprietários dos prédios que a integram, responsabilizando-se ainda por quaisquer adaptações ou alterações necessárias às instalações, decorrentes de eventuais alterações legislativas, nomeadamente as que envolvam autorizações de outras entidades

O concorrente, ou seu representante

ANEXO II

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1- A proposta é obrigatoriamente constituída, sob pena de exclusão, por declaração do concorrente, sob compromisso de honra, que:

1º) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

2º) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (1) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (2), (3);

3º) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (5), (6);

4º) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);

5º) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

6º) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (9);

7º) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (10);

8º) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

9º) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (12) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (13), (14):

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

10º) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

(1) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(2) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(3) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Declarar consoante a situação.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(10) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(13) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(14) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.